

LEI COMPLEMENTAR Nº 224/98

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Cria o Pólo de Informática Maringá, altera o Anexo II da Lei nº 1.354/79 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o **Pólo de Informática Maringá**, para integrar as pessoas físicas e jurídicas sediadas em Maringá que produzam *software* para utilização no Brasil e para exportação.

Art. 2º - O Pólo de Informática Maringá, auxiliado por representantes da Universidade Estadual de Maringá - UEM -, do Centro de Estudos Superiores de Maringá - CESUMAR -, e do Município, planejará e executará as atividades de divulgação de Maringá como Centro de Informática de Excelência, produtora de *software* para uso nacional e exportação.

Parágrafo único - As atividades referidas no *caput* deste artigo compreenderão congressos nacionais e internacionais, seminários, semanas de feiras/exposições, concursos com premiação, cursos de atualização científica e outros.

Art. 3º - O ingresso e manutenção de pessoa física ou jurídica como integrante do Pólo de Informática Maringá serão objeto de recomendação da Câmara Setorial de Informática da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM -, que classificará ou não os requerentes, observando *ranking* de pontuação nos seguintes requisitos:

Atividades e Quesitos	Peso
1 - Participação em 80% das atividades, inclusive de comissões, da Câmara Setorial da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM -, sendo pessoa física, pessoalmente, e pessoa jurídica, por seus diretores, em ambos os casos juntamente com funcionários e colaboradores.	30
2 - Pontualidade no recolhimento do ISSQN e das contribuições para o Pólo de Informática Maringá.	20

3 - Participação em feiras, eventos, cursos, congressos promovidos ou recomendados pela Câmara Setorial da ACIM.	10
4 - Qualificação acadêmica (graduação, pós-graduação) dos produtores de <i>software</i> .	15
5 - Atividades de divulgação positiva do Pólo de Informática Maringá através de seus produtos.	07
6 - Filiação ao Núcleo Softex do Norte do Paraná.	05
7 - Participação e execução de programas institucionais de qualidade como Qualidade Total, ISO 9000, 5S e similares.	05
8 - Participação em programas de estagiários oriundos de curso superior.	03
9 - Atividades de popularização do uso da informática.	05

§ 1º - A recomendação de ingresso no Pólo de Informática Maringá exige pontuação correspondente a 80% do *ranking*.

§ 2º - A manutenção da qualidade de integrante do Pólo de Informática Maringá será objeto de avaliação anual, observados os mesmos critérios exigidos para inclusão.

Art. 4º - O ingresso no Pólo de Informática Maringá será deferido pelo seu Conselho Supervisor, composto pelo Secretário de Fazenda do Município que o presidirá, Procurador Jurídico do Município, Representante da Universidade Estadual de Maringá - UEM -, e representante da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM -, não integrante da Câmara Setorial de Informática.

Art. 5º - A Câmara Setorial da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM -, no desempenho das competências instituídas por esta Lei, manterá os objetivos de união da classe, capacitação tecnológica, excelência em *software*, integração entre as instituições acadêmicas (UEM, CESUMAR), organismos de classe (SEBRAE, Federações e similares), Poder Público (Município, Estado, União) e a comunidade, selo de *software*, divulgação de produtores e produtos de Maringá, e promoção de eventos de informática vinculados ao nome de Maringá.

Art. 6º - Os integrantes do Pólo de Informática Maringá recolherão ao mesmo contribuição mensal para manutenção de suas atividades, no valor correspondente ao dobro do ISSQN devido.

Parágrafo único - O Conselho Supervisor examinará, trimestralmente, demonstrativo analítico das receitas do Pólo de Informática Maringá e respectiva aplicação.

Art. 7º - No anexo II da Lei nº 1.354/79 ficam incluídos cinco itens, sob números 22 a 26, passando o atual item 22 a figurar como item 27, a saber:

22 - Produção de <i>software</i> para utilização no Brasil pelos integrantes do Pólo de Informática Maringá, respectivas manutenção e assistência, prestadas direta ou indiretamente.	1,0%
23 - Produção de <i>software</i> para exportação pelos integrantes do Pólo de Informática Maringá, respectivas manutenção e assistência, prestadas direta e indiretamente.	0,5%
24 - Prestadores de serviços de manutenção de provedores de domínio e de acesso à rede mundial de informações, como internet e outros.	1,5%
25 - Serviços técnicos especializados de manutenção de equipamentos de informática.	1,5%
26 - Ensino e treinamento em informática.	1,5%
27 - Demais prestações de serviços não especificados na tabela.	5,0%

Art. 8º - No presente exercício financeiro, os integrantes do Pólo de Informática Maringá, para fins de incidência do ISSQN, serão enquadrados no item 27 - Demais prestações de serviços não especificados na tabela -, gozando dos seguintes descontos: Item 22, 4,0%; Item 23, 4,5%; Item 24, 3,5%; Item 25, 3,5%; Item 26, 3,5%.

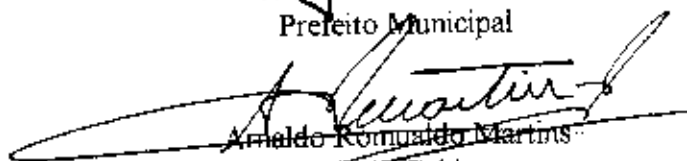
Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - As disposições em contrário ficam revogadas.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de abril de 1998.


Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete